



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI 928 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sooretama-ES, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Sooretama-ES.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Juventude – CMJ, vincula-se ao Poder Legislativo de Sooretama-ES.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Juventude, na sua atuação deverá observar os seguintes princípios:

- I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

Art. 3º Compete ao CMJ:

- I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

projetos relativos à juventude, que sejam de iniciativa própria ou encaminhados pelo poder Público;

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de auxiliar a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 4º - O CMJ terá a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Legislativo.

II – Um jovem atuante na sociedade que represente as minorias, aqui definidas como LGBT, negros e mulheres.

III – Sete representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelas próprias entidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- a) Um representante dos Estudantes do Ensino Fundamental e um do ensino Médio;
- b) Um representante das Associações Esportivas, com atuação voltada aos jovens (até 29 anos);
- c) Um representante da Agricultura Familiar, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar;
- d) Um representante dos Grupos de Jovens da Pastoral da Juventude;
- e) Um representante do Comércio Local;
- f) Um representante da Igreja Evangélica;

§ 1º - A cada representante titular terá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§ 2º - As funções dos membros do CMJ não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

§ 3º - Os membros do CMJ deverão residir no Município de Sooretama e ter idade igual ou inferior a 29 anos, para os representantes da sociedade civil;

§ 4º - Os membros do CMJ terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 5º- O CMJ terá 1 (um) presidente, 1(um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ:

I – No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da primeira reunião, deverá ser formulado o Regimento do CMJ.

Art. 6º- O Poder Legislativo Municipal se necessário, poderá proporcionar ao CMJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 7º- O Poder Legislativo nomeará uma comissão provisória com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente, os nomes das pessoas que comporão o Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo Único - Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo do Conselho empossado convocar novamente as Instituições para que escolham e indiquem seus representantes.

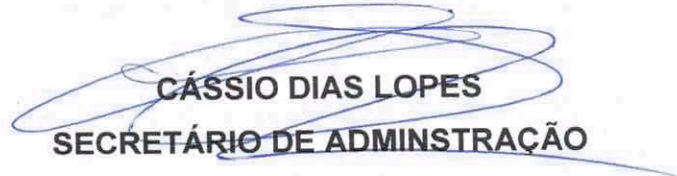
Art. 9º- Deverá ser realizado, anualmente, no dia 12 de agosto (Dia Internacional da Juventude) o Fórum de Políticas Públicas para a Juventude.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
AOS VINTE E OITO DIAS DO MES DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E
DEZENOVE.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé que dei publicidade a presente lei, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


CÁSSIO DIAS LOPES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO